



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

**PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 453, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a vedação do pagamento de custas processuais por meio de cheque.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho [CLT](#), que dispõe: [] a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a alínea b do inciso I da [Instrução Normativa n. 20, de 7 de novembro de 2002](#), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo a qual o pagamento da GRU Judicial poderá ser efetivado em dinheiro, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil S/A, ou em cheque, apenas no Banco do Brasil S/A;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto n. 21, de 7 de dezembro de 2010](#), do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (TST.CSJT.GP.SG), que dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 9º da [Instrução Normativa n. 2, de 22 de maio de 2009](#), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que determina: Os órgãos arrecadadores que autorizarem o recebimento da GRU por meio de cheques, ficam obrigados a restituir ao agente financeiro os valores de cheques devolvidos no prazo de 72 horas, contadas a partir da data da comunicação expedida pelo agente financeiro centralizador; e

CONSIDERANDO a orientação repassada a este Regional pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT, segundo a qual cabe ao órgão arrecadador decidir se restringe ou não o recebimento da Guia de Recolhimento da

União (GRU) por meio de cheque, nos termos do item n. 2.1.4 da Macrofunção n. 020331 (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO GRU),

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a vedação do pagamento de custas processuais por meio de cheque.

Art. 2º Fica vedado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o pagamento de custas processuais por meio de cheque.

Art. 3º O recolhimento das custas observará as disposições legais e regulamentares.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente

**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador Corregedor